(X) Substitutivo

Protocolo nº: 31830
Em: 16/06/2021 - 09:19:52

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera o caput e exclui o §2º do PLC 004/21, que alterou o artigo 6º da Lei Complementar nº 218, de 07/06/2018.

Altera o caput e exclui o §2º do PLC 004/21, que alterou o artigo 6º da Lei Complementar nº 218, de 07/06/2018.

“Art. 1º - Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de faixas não edificáveis com largura mínima de 15 metros, além das faixas de domínio, salvo maiores exigências de legislação específica.
Parágrafo único. Ao longo das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado, além das faixas de domínio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 13.913/2019, possibilita que por lei municipal, seja reduzida a área non aedificandi até o limite mínimo de 05 metros.
Em razão disso, com o intuito de regulamentar a norma Federal para que seja aplicada no município, bem como contribuir para a regularização das ocupações existentes, apresenta-se o presente projeto de lei para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Sala Antônio Libório Bervian, em 16 de junho de 2021.

Daniel Weber - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____